

Marcelo Cruz Borba

De: Marcelo Cruz Borba em nome de Pregão
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2024 14:24
Para: Pregão; Lucas Ferreira
Cc: CAIQUE LIMA; Amaury Alves; Jefferson Abrantes
Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-000
Anexos: PUBLICAÇÃO REABERTURA DODF 04.06.24.pdf; PUBLICAÇÃO REABERTURA JORNAL DE BRASÍLIA 04.06.24.pdf

Bom dia!

Nos termos da página 54 do DODF nº 104 de 04 de junho de 2024 (conforme anexo), o preterido certame foi reaberto.

Segue abaixo os esclarecimentos solicitados, referente ao processo licitatório em epígrafe:

1. Poderiam disponibilizar a planilha de custo em formato editável (excel)?

RESPOSTA: Quanto à disponibilização da planilha de custos e formação de preços em formato excel, informamos que ela está disponível aos interessados no site da Vice Governadoria do DF, pelo link: <https://www.vice.df.gov.br/pregoes/modelo-proposta-excel-copeiragem/>.

2. os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: Os módulos correspondentes aos percentuais de encargos e benefícios, provisões e custo de reposição foram mensurados e calculados conforme a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF, CNPJ nº 00.438.770/0001-10 e do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PREST. SERVIÇOS E SERV. TERCEIRIZÁVEIS DO DF SINDSERVIÇOS/DF, CNPJ nº 00.530.626/0001-00, registrada no MTE sob o nº DF000037/2023.

Os percentuais aplicados sobre a provisão foram fundamentados no Decreto 39.649, de 10 de setembro de 2013, cujo fundamento normativo decorre da Lei Distrital nº 4.636/2011 - tendo ambos atos normativos presunção de legalidade e constitucionalidade, razão pela qual os percentuais dos itens variáveis questionados pela empresa licitante, encontram-se dentro do aspecto legal e regulamentar definidos pela Administração Pública. O Salário base estabelecido foi em valor consoante à convenção coletiva de trabalho de cada categoria, sendo utilizado como método de estimativa de valor orçamentário. Para o preenchimento da proposta, a licitante deverá obedecer o disposto no art. 428, § 2º, da CLT, na Lei 10.097/2000.

A Composição da Remuneração é formado pelo salário da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou, instrumento coletivo de trabalho ou dissídio coletivo.

Neste sentido, as licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa.

Cumpram esclarecer que:

a) Piso salarial é o menor salário pago a um trabalhador dentro de uma categoria profissional específica, formada por empregados de diversas funções num mesmo setor de atividade econômica;

b) o Salário Normativo da Categoria Profissional é aquele fixado por sentença normativa, resultante de processo de dissídio coletivo que envolve o sindicato de trabalhadores e respectivo (s) empregador (es) ;

c) o Salário Profissional é aquele definido em razão da profissão do trabalhador, sendo o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência desses, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

Ademais, a jurisprudência recente do TCU é no sentido de que é possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares

fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar (Acórdão 2758/2018-TCU-Plenário).

No entanto, não deve a Administração, contudo, adotar aleatória e indiscriminadamente, valores acima dos pisos legalmente estabelecidos. Na linha do que entende o TCU, devem restar devidamente justificadas no processo administrativo as razões por que não se utiliza simplesmente o piso. Devem-se juntar aos autos, ainda, os elementos utilizados para fixação da remuneração mínima em patamar superior ao piso. Nos casos em que a categoria não seja sindicalizada, a adoção pura e simples do salário mínimo, por exemplo, pode não se mostrar adequada, facultando-se à Administração proceder a competente pesquisa de mercado para, com base nela, poder fixar o piso que utilizará na licitação.

Desse modo, mostra-se plenamente legal a adoção de acordo ou convenção coletiva de trabalho de cada categoria, para definição do salário base e benefícios, especialmente os celebrados no Distrito Federal, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá nesse lugar. Reforçando esse entendimento vale a pena mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 - em seu artigo 135, inciso II, menciona que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Além disso, deve-se observar as cláusulas previstas no edital, em especial o subitem 6.7.2.:

“6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.”

3. Tem insalubridade/periculosidade?

RESPOSTA: Não.

4. Haverá intervalo intrajornada?

RESPOSTA: Sim, intervalo para almoço e será usufruído.

5. É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

RESPOSTA: A resposta do item 2 contempla o questionamento em epígrafe.

6. Qual foi a convenção coletiva de trabalho que o órgão utilizou para formular o valor estimado desse processo licitatório?

RESPOSTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF - SINDSERVICOS/DF, registrada no MTE sob o nº DF000037/2023, bem como IN SEGES/MP nº 5 de 2017.

7. Há previsão de materiais/utensílios/equipamentos/uniformes?

RESPOSTA: Sim, conforme Cláusulas 6.8, 6.9 e 6.10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital Pregão nº 90004/2024).

8. Neste certame é balizado na conta vinculada ou pelo fato gerador?

RESPOSTA: Na Conta Vinculada, conforme Cláusula 13ª do Termo de Referência (Anexo I do Edital Pregão nº 90004/2024), e ainda, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5 de 2017.

9. Qual é o valor do transporte público no município que será prestado os serviços?

RESPOSTA: Conforme DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 Classifica as linhas dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas, os valores para as linhas metropolitanas são R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

10. Há custos variados como diárias e/ou passagens?

RESPOSTA: Sim, a resposta do item 9 contempla o questionamento em epígrafe.

Atenciosamente,



Marcelo Cruz Borba
Pregoeiro
SUAG – Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal

De: Ana Gabriela de Oliveira Barreto **Em nome de** Pregão
Enviada em: terça-feira, 28 de maio de 2024 15:54
Para: Lucas Ferreira <lucas.ferreira@ibrapp.com>; Pregão <pregao.vgdf@buriti.df.gov.br>
Cc: CAIQUE LIMA <caique.lima@ibrapp.com>; Amaury Alves <amaury@ibrapp.com>; Jefferson Abrantes <jefferson@ibrapp.com>
Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-000

Prezados boa tarde,

Nos termos da página 53 do DODF nº 99 de 24 de maio de 2024 (conforme anexo), o preterido certame encontra-se suspenso.
Desde já agradecemos.



Ana Gabriela de Oliveira Barreto
Coordenadora de Planejamento da Contratação
SUAG – Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal

De: Lucas Ferreira [<mailto:lucas.ferreira@ibrapp.com>]
Enviada em: terça-feira, 28 de maio de 2024 14:35
Para: Pregão <pregao.vgdf@buriti.df.gov.br>
Cc: CAIQUE LIMA <caique.lima@ibrapp.com>; Amaury Alves <amaury@ibrapp.com>; Jefferson Abrantes <jefferson@ibrapp.com>
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-000

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Poderiam disponibilizar a planilha de custo em formato editável (excel)?
2. os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
3. Tem insalubridade/periculosidade?
4. Haverá intervalo intrajornada?

5. É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?
5. Qual foi a convenção coletiva de trabalho que o órgão utilizou para formular o valor estimado desse processo licitatório?
6. Há previsão de materiais/utensílios/equipamentos/uniformes?
7. Neste certame é balizado na conta vinculada ou pelo fato gerador?
8. Qual é o valor do transporte público no município que será prestado os serviços?
9. Há custos variados como diárias e/ou passagens?

Atenciosamente,

